



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Educativa de Combate aos Crimes Virtuais no calendário de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Educativa de Combate aos Crimes Virtuais, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de novembro, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a população sobre os riscos de utilização da internet e a importância de se combater a prática de crimes cibernéticos.

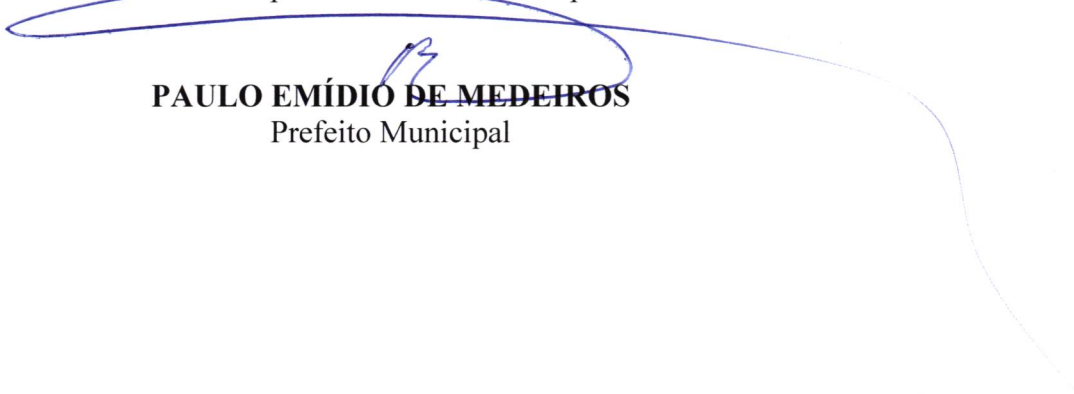
Art.2º A Semana Educativa de Combate aos Crimes Virtuais passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1789, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos", a ser realizada na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 de setembro - Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Art.2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos tem por objetivo:

I - Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos.

Art.3º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Educativa de Combate aos Crimes Virtuais no calendário de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Educativa de Combate aos Crimes Virtuais, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de novembro, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a população sobre os riscos de utilização da internet e a importância de se combater a prática de crimes cibernéticos.

Art.2º A Semana Educativa de Combate aos Crimes Virtuais passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1791, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina o Setor de Produção de Artesanato do Bairro de Santo Antônio do Potengi, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado de "Antônio Galdino da Silva (Seu Maninho do Boi de Reis)" o Setor de Produção de Artesanato do Bairro de Santo Antônio do Potengi/RN, localizado na Rua Lucia Bezerra Freire, sinalizada conforme o anexo I.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido Setor de Produção de Artesanato.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1792, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana de Incentivo à Literatura de Cordel na rede escolar do município que acontecerá no mês de novembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário municipal a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caruaru que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo.

Art.2º A referida semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de São Gonçalo do Amarante/RN visará:

- Promover ações educativas alusivas ao assunto;
- Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;
- Incentivar surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares que poderão sentir no universo da poesia, uma nova alternativa para explorar nas artes regionais uma nova profissão.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1793 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Abertura de Crédito Especial à Lei Municipal nº 1.711, de 28 de dezembro de 2018, de conformidade no detalhamento orçamentário constante no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art.2.º - Os recursos são provenientes da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. Deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art.3.º - A destinação dos recursos a que se referem é estabelecida nos §§1º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo e apresentados os elementos de despesa com correspondente fonte de recurso no Anexo II deste Projeto de Lei:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- os fundos previdenciários de servidores públicos;
- as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

- criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou